



DELIBERAÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

D E L I B E R A Ç Ã O

=====

Artigo 1º) - O artigo 229 da Deliberação nº 2, de 2 de maio de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 229 - O imposto nas transmissões a título oneroso será cobrado de acôso com as seguintes alíquotas:

I - Alíquota de 4,5%

- a) doação;
- b) excesso de bens partilhados nas heranças e legados;
- c) nos laudêmios;
- d) nas transferências de direito sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- e) na transferência de usufruto ao nu proprietário;
- f) na transferência de direito de ação a herança e legados, quando o inventário se tiver aberto no Município;
- g) o excesso de bens imóveis partilhados ou adjudicados / nos desquites a um dos conjuges, independentemente do valor de quaisquer outros bens móveis partilhados ou adjudicados ou de dívida do casal;
- h) a diferença entre o valor da quota-parte material recebida por um ou mais condôminos, na divisão para extinção do condomínio e o valor da sua quota parte ideal;
- i) na cessão de direito de arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato de arrematação ou adjudicação;
- j) na cessão de direito que tenha objeto bem imóvel.

II - Alíquota de 8,1%

- a) compra e venda entre pessoas físicas;
- b) incorporação do imóvel ao patrimônio de pessoas jurídicas;
- c) transferência do imóvel do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer de seus componentes ou sucessores;
- d) na arrematação ou adjudicação;
- e) na venda do mato em pé.

III - Alíquota de 12%

- a) no usucapião



IV- Alíquota de 20%

a) na construção da "enfiteuse".

V - Se o imposto for pago após a lavratura da escritura competente, mas dentro de 1 (hum) ano da data do respectivo documento, terá um acréscimo de 4% sobre o valor da alíquota;

VI - Após o prazo previsto no item anterior, sofrerá o acréscimo de 1 % ao mês decorrido, até o máximo de 3 (três) vezes a respectiva alíquota. "

Artigo 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em _____ de _____ de _____

JOÃO BAPTISTA GURITO

-Prefeito Municipal-